



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano V, Nº 1191

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2159 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. REGULAMENTA O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA DO CONSUMIDOR POR ATENDIMENTO NA SEDE DA EMPRESA QUE REALIZA A CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º Regulamenta, no âmbito do Município de Sobral, o tempo máximo de 15 (quinze) minutos de espera do consumidor pelo atendimento na sede da empresa concessionária de energia elétrica no município, entre as 07:00h e 18:00h. Parágrafo Único. Será tolerada a espera de mais 15 (quinze) minutos pelo consumidor, além do limite estipulado no caput deste artigo, entre 11:00h e 14:00h. Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º incluem-se: I - Área interna: aquela onde estão disponíveis equipamentos e pessoal para prestação de serviços, inclusive serviços de auto-atendimento; II - Área externa: toda extensão necessária ao agrupamento de pessoas em espera para atendimento, inclusive calçadas, passeios e praças. Art. 3º Considera-se de responsabilidade da empresa concessionária de energia: I - toda a área externa de seu estabelecimento que estiver alcançada pela fila de pessoas, qualquer que seja o número de presentes; II - a garantia do bem estar dos consumidores, devendo fornecer proteção ao sol, chuva e demais intempéries ocasionadas pelo clima. Art. 4º A empresa concessionária de energia deverá garantir o atendimento aos usuários por meio de senhas a fim de evitar aglomerações, bem como poderá implantar sistema prévio de agendamento para atendimentos dos usuários de seus serviços. §1º Os agendamentos poderão ser realizados por meio telefônico, internet e aplicativos, visando evitar filas e aglomerações nas agências e suas imediações, sem prejuízo da entrega de senhas àqueles que se dirigirem ao estabelecimento da empresa concessionária de energia. §2º O sistema de agendamento, quando aplicado, deverá conter afixado em local visível, de fácil acesso ao público, cartazes em tamanho e caracteres ostensivos, divulgando todas as ferramentas e formas para os agendamentos. Art. 5º O descumprimento a qualquer dispositivo desta Lei constituirá infração e sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I - multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFIRCE's, duplicada em caso de reincidência; II - suspensão temporária de atividade, com aplicação de multa diária de 10.000 UFIRCE's; III - suspensão do alvará de funcionamento, com aplicação de multa de 1.000 UFIRCE's; Parágrafo Único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente em processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível, penal e de normas específicas. Art. 6º (VETADO) Parágrafo Único. (VETADO) Art. 7º A empresa concessionária de energia no Município de Sobral terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptar a estas disposições. Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de outubro de 2021. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.

**DECRETO Nº 2.781, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV e VII do art. 66, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 1.634, de 20 de junho de 2017 e Decreto nº 2.209, de 09 de maio de 2019, e CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a atribuição de designar, formar e estruturar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, DECRETA:** Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, que terá a seguinte composição:

NOME	COMPOSIÇÃO
KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO	PRÉSIDENTE
EDSON LUIS LOPES ANDRADE	MEMBRO
ANTONIA CARLIANE DA SILVA	MEMBRO
MARIA NATÁLIA ALVES ALCANTARA	SUPLENTE

Art. 2º No caso de ausência do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a presidência será exercida pelo membro mais antigo, compondo a comissão o membro suplente. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.623, de 29 de março 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de outubro de 2021. Christianne Marie Aguiar Coelho PREFEITA DE SOBRAL EM EXERCÍCIO.

**DECRETO Nº 2.782, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM COM VENCIMENTO NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.779, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal de Sobral alusivas ao dia do servidor público, no dia 1º de novembro de 2021, como adiamento do dia 28 de outubro de 2021. DECRETA:** Art. 1º Os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM que tiverem como data de vencimento o dia 1º de novembro de 2021, poderão ser pagos até o 03 de novembro de 2021, sem o acréscimo de juros, multa e correção monetária. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de outubro de 2021. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA DE SOBRAL EM EXERCÍCIO - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS.

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 1184/2021 - GABPREF - A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, FABIANE DIAS GOMES, COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, para responder cumulativamente pelo cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, Simbologia S-2, do Gabinete, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, durante o período de férias do seu titular, ANA PAULA PIRES DE ANDRADE, no período de 03 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de outubro de 2021. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA DE SOBRAL EM EXERCÍCIO - Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 017/2021 - PGM, 28 DE OUTUBRO DE 2021. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, conforme o §2º do artigo 156 e o inciso III do artigo 157 da legislação supracitada, ficando, dessa forma, o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no Espaço do Contribuinte, no Sobral Shopping, através de agendamento no AgendaSol (<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/solicitacao>) de 9:00 às 17:40. E-mail: [dividaativa@sobral.ce.gov.br](mailto:dividaativa@sobral.ce.gov.br). Sobral, 28 de outubro de 2021. Thiago Rocha Carneiro Liberato - PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO.**